

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## Inquérito Civil nº 06.2019.00004584-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e o MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n° 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, n. 525, no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, o Excelentíssimo Senhor Ércio Kriek, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00004584-0, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n° 738/2019, e:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição da República - CR);

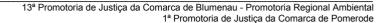
**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público, no cumprimento desse dever, exigir, na forma da lei, o Licenciamento Ambiental para atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como preservar os espaços especialmente protegidos (art. 225, §1º e incisos, da CR);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 140/2011 fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

**CONSIDERANDO** que a Lei 6.938/81 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente) determinou a obrigatoriedade de prévio licenciamento ambiental para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (art. 10);

**CONSIDERANDO** que a mesma norma criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (art. 6°);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.107/2005 prevê normas gerais de contratação de consórcios públicos, fixando, em seu § 2º do artigo 6º (alterado pela Lei nº 13.822/2019) a obrigatoriedade da observação das normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;





**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – estabeleceu a competência de licenciamento ambiental de cada ente federado, determinado ao órgão ambiental municipal, "ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio" (art. 6°);

**CONSIDERANDO** os critérios adotados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina – CONSEMA – em sua Resolução nº 117/2017 para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina:

**CONSIDERANDO** que, segundo a mencionada Resolução, para o exercício do licenciamento ambiental, o Município deverá contar com número mínimo de profissionais habilitados componentes do quadro técnico multidisciplinar, com capacidade para atender a demanda de licenciamento e fiscalização de atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local (Art. 6°);

**CONSIDERANDO** que, para efeitos de implementação do licenciamento ambiental municipal, fica estabelecida uma matriz de correlação entre os diferentes níveis de complexidade do licenciamento ambiental local e a quantidade mínima de profissionais do quadro técnico municipal habilitado, conforme Anexo I, conforme previsão do art. 7º da Resolução CONSEMA nº 117/2017;

**CONSIDERANDO** que o § 4º do artigo 7º da citada Resolução prevê que nos casos de consórcios intermunicipais, a quantidade mínima de profissionais habilitados deverá atender ao maior nível de complexidade dentre os municípios consorciados:

CONSIDERANDO que os seguintes municípios consorciados junto ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI para que este consórcio lhes preste o apoio técnico e jurídico ambiental municipal, para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e apoio a fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial ambiental das atividades de impacto local: APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, INDAIAL, LUIZ ALVES, MASSARANDUBA, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO e TIMBÓ;

**CONSIDERANDO** que o Ato nº 0792/2017/PGJ instituiu o Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Santa Catarina, para o período de 1° de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e que, dentre os objetivos está a fiscalização e o aperfeiçoamento, por intermédio da transparência e eficiência, das ações desenvolvidas



pelos órgãos municipais e estaduais que atuam na área do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Santa Catarina realizou, na data de 06/06/2018, juntamente com representantes do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, uma visita à sede do MUNICÍPIO DE POMERODE para a realização de um diagnóstico do SISMUMA, resultando na elaboração do Relatório de Constatações nº 22/CME/2018; e

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pelo MUNICÍPIO DE POMERODE, através dos seus Ofícios 137 e 154/2019/GAB, às inadequações apontadas pelo diagnóstico do SISMUMA acima mencionado;

#### **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

### 1. DO OBJETO:

Este Termo de Ajustamento de Condutas visa a regularização do **MUNICÍPIO DE POMERODE** quanto às atividades de licenciamento e fiscalização ambientais, enquanto contar com o apoio técnico e jurídico do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí.

# 2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula n. 1. O MUNICÍPIO DE POMERODE compromete-se a exercer direta e plenamente sua competência para licenciamento ambiental e fiscalização, por intermédio de seu órgão ambiental, podendo contar com o apoio técnico e jurídico do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí.

Parágrafo § 1º. O MUNICÍPIO DE POMERODE compromete-se a manter o Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme sua regulamentação, mediante a abertura de conta bancária específica para recebimento, entre outros, da integralidade dos:

- I valores monetários arrecadados com os <u>Termos de Compromisso</u> <u>Ambiental;</u>
- II valores monetários arrecadados com medidas compensatórias e indenizatórias, além de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas em <u>Termos de Ajustamento de Condutas</u>;
- **III -** valores monetários arrecadados com as <u>multas dos autos de</u> infração.

Parágrafo 2º. O MUNICÍPIO DE POMERODE compromete-se a aplicar os valores destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente exclusivamente em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, inclusive realizando a regularização das normas municipais sobre o tema;



Parágrafo 3º. O MUNICÍPIO DE POMERODE compromete-se a emitir as <u>taxas ambientais de licenciamento</u> e atividades correlatas, revertendo aos cofres municipais os valores monetários arrecadados;

**Parágrafo 4º.** O **MUNICÍPIO DE POMERODE** compromete-se a promover em até 90 (noventa) dias os encaminhamentos legislativos necessários para a revisão do Código Municipal de Preservação do Meio Ambiente, de modo a adequa-lo às previsões do Código Florestal (Lei 12.651/12), Resoluções CONSEMA n. 98 e 99/17, Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/16) entre outros dispositivos legais atualmente vigentes.

Cláusula n. 2. O MUNICÍPIO DE POMERODE compromete-se a preservar sua competência exclusiva para o licenciamento e fiscalização ambientais e reconhece o CIMVI como entidade de apoio técnico e jurídico ao órgão ambiental municipal.

**Parágrafo único.** Para o exercício adequado de sua competência, o **MUNICÍPIO DE POMERODE** compromete-se a:

- **a)** editar atos normativos próprios (Resoluções, Portarias, Notas Técnicas, Instruções Normativas, etc.) acerca de licenciamento e fiscalização ambientais:
- **b)** realizar atos de fiscalização diretamente, podendo contar com o apoio técnico e jurídico do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí CIMVI; e
- c) manter sob a responsabilidade do órgão municipal do meio ambiente a gestão dos Termos de Compromissos Ambientais decorrentes dos autos de infração ambientais lavrados.
- **Cláusula n. 3.** Em relação às ações e atos praticados pelo órgão ambiental municipal, o **MUNICÍPIO DE POMERODE** compromete-se a:
- a) não realizar licenciamento ambiental de atividades geradoras de resíduos, efluentes e emissões quando, em razão de suas particularidades, tiverem o potencial de gerar impacto regional, extrapolando os limites geográficos do Município, restringindo sua atuação de licenciamento às atividades com potencial impacto local, nos termos da Lei Complementar n. 140/11;
- **b)** prever a utilização de rito específico próprio para licenciamento ambiental e aderir à Unidade Monetária Ambiental UMA;
- c) comunicar à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pomerode qualquer ocorrência de ilícitos ambientais, com a remessa de todas as informações e documentos técnicos sobre os fatos e as providências administrativas tomadas pelo fiscal e pelo órgão ambiental municipal;
- d) realizar frequentemente a fiscalização programada de todas as atividades submetidas a licenciamento e as já licenciadas, independentemente da apresentação de denúncia, emitindo a respectiva multa quando cabível, bem como



realizar ações de monitoramento ambiental;

- **e)** atribuir poder de polícia administrativa ambiental aos técnicos de nível superior que atuam junto ao licenciamento, e lotando servidor efetivo capacitado para o exercício das atividades de fiscalização ambiental, com formação profissional e treinamento compatíveis com as peculiaridades locais;
- **f)** assinar as licenças ambientais por seu representante designado, este detentor de cargo público não integrante da equipe técnica que analisa os processos de licenciamento, adotando a segregação das funções, e implementar a previsão de revisão por órgão colegiado em caso de indeferimento;
- **g)** buscar capacitação dos servidores junto ao IMA para o exercício da gestão ambiental de impacto local;
- h) promover a adoção do SINFAT para o cadastro, gerenciamento e acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental, tão logo o sistema esteja gerido pelo CIGA e adequado às necessidades dos processos de licenciamentos municipais; e
- i) implementar um Programa de Educação Ambiental, a partir de ampla discussão pelo conselho municipal da área ambiental, com projetos de médio e longo prazo, atendendo aos interesses do município, tendo a gestão do órgão ambiental municipal e atendendo ao preconizado pelas Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

### 3. DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula n. 4. Salvo prazos diversos previstos nas cláusulas acima, o **MUNICÍPIO DE POMERODE** deverá comprovar o cumprimento dos compromissos assumidos neste Termo mediante o encaminhamento de documentos à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pomerode em até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O não-cumprimento integral ou parcial das Cláusulas neste Termo previstas implicará a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE POMERODE** ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de descumprimento, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;

- **Cláusula n. 5.** A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), instituído pela Lei n. 15.694/2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 808/2012, a ser paga através de boleto bancário a ser emitido pela 1ª Promotoria de Justiça de Pomerode; e
- Cláusula n. 6. A multa acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o **MUNICÍPIO DE POMERODE** constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.
- **Cláusula n. 7.** O presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.



13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau - Promotoria Regional Ambiental 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pomerode

# 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula n. 8.** O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e será fiscalizado pela 1ª Promotoria de Justiça de Pomerode.

**Cláusula n. 9.** Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

**Cláusula n. 10.** Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 48 do Ato n. 395/2018/PGJ e de que o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso será fiscalizado em Procedimento Administrativo a ser instaurado e remetido à 1ª Promotoria de Justiça de Pomerode

Pomerode, 26 de setembro de 2019.

REJANE GULARTE QUEIROZ BEILNER

ÉRCIO KRIEK

Promotora de Justiça da 1ª PJ de Pomerode

Prefeito Municipal de Pomerode

## **LEONARDO TODESCHINI**

Promotor de Justiça da 13ª PJ de Blumenau Promotoria Regional Ambiental

Testemunhas:

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Geral do CIMVI

SANDRA REGINA BATISTA
Gestora Ambiental do CIMVI